



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000362/13	25/07/2013 09:51:46	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00298384-9 / MAURICIO PRADO		2.2 CPF/CNPJ: 365.756.746-15	
2.3 Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 105		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TUPACIGUARA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.430-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00298384-9 / MAURICIO PRADO		3.2 CPF/CNPJ: 365.756.746-15	
3.3 Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 105		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TUPACIGUARA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.430-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira e Morrinhos		4.2 Área Total (ha): 76,0074	
4.3 Município/Distrito: TUPACIGUARA/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.744 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: TUPACIGUARA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 747.900	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.936.200	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			76,0074
<b>Total</b>			<b>76,0074</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			53,7674
Pecuária			19,8200
Outros			2,4200
<b>Total</b>			<b>76,0074</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				14,4974
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		15,2100	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		17,4200	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		15,2100	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		17,4200	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				17,4200
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				17,4200
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	22K	747.087	7.936.567
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	747.450	7.936.800
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				17,4200
<b>Total</b>				<b>17,4200</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		391,66	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****I - REFERÊNCIA**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 17,42,00 ha, para conversão do uso do solo para agricultura, divididos em 02 (duas) áreas de 15,00,00 ha e 02,42,00 ha respectivamente.

**II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira e Morrinhos, lugar denominado Muliana, matriculado sob nº 14.744 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara - MG, localizado no Município de Tupaciguara - MG, possui uma área total de 76,00,74 ha.

Não é área prioritária de conservação extrema ou especial, segundo Coordenação de Geoprocessamento e Inteligência Espacial do SISEMA, tendo como fonte a Fundação Biodiversitas.

Não é área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica desse ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais, ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: pimenta de macaco, óleo, pau terra, pequi, faveira, jacarandá, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 15%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra se ocupada por cerrado, pastagem, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Córrego Vertente e pela cabeceira do Rio Bonito com suas áreas de preservação permanente bem preservadas, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Florestal Legal da propriedade com área de 15,21,00 ha não inferior a 20% da área total do imóvel, formada por vegetação nativa de cerrado, foi demarcada de forma a fazer ligação com áreas de preservação permanente preservadas e com outras áreas de reserva legal.

O imóvel tem como principal atividade econômica a pecuária na forma de criação extensiva em pastagem de capim brachiária.

**III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO**

Em vistoria no imóvel foi constatado que das áreas requeridas (17,42,00 ha) para a supressão florestal, em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente, para formação de lavouras, localizadas nas coordenadas UTM X-747.450 e Y-7.936.800 22 K SIRGAS 2000, a área de 15,00,00 ha é um local com vegetação nativa de cerrado em estágio médio avançado de regeneração natural e a área de 02,42,00 ha é um local onde se observa indícios de utilização anterior com a presença de braquiária no sub-bosque usada como pastagem e, devido esta estar sem manutenção a algum tempo, a vegetação nativa atingiu estágio de regeneração natural inicial a médio, entremeados por manchas de pastagem suja.

A vegetação do local é de tipologia típica do cerrado, com espécies comuns deste tipo de ecossistema, citadas no inventário florestal realizado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper.

A área requerida para supressão encontra se dentro do Bioma Cerrado, sendo que a integridade da flora é alta e a integridade da fauna é baixa, ou seja, existe uma vegetação boa para poucos animais silvestres, e a vulnerabilidade natural é baixa, de acordo com análise do ZEE.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (latossolo vermelho), onde deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Diante do exposto, os proprietários, solicitam por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 17,42,00 ha, divididos em 02 (duas) áreas de 15,00,00 ha e 02,42,00 ha respectivamente, para a conversão do uso do solo para agricultura.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper, CREA -MG 40.897/D, sob ART nº 1420130000001215974, o rendimento lenhoso estimado para o local é da seguinte forma: área de 15,00,00 ha: 24,82 m³ de lenha por hectare, com um rendimento de 372,30 m³ e a área de 02,42,00 ha: 08,00 m³ de lenha por hectare, com um rendimento de 19,36 m³; que dará um rendimento total de 391,66 m³ de lenha nativa que serão comercializados.

Portanto o rendimento estimado considerando a área total de 17,42,00 ha será de 391,66 m³ de lenha nativa que serão comercializados.

#### IV - CONCLUSÃO

A propriedade vistoriada conta com 51,00477% de áreas nativas somando áreas de remanescentes nativos, reserva legal e área de preservação permanente e como todo imóvel rural deve cumprir sua função social e econômica aliado a preservação do meio ambiente, torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

A área requerida para exploração localiza se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação vigente.

O material lenhoso será destinado à comercialização.

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 17,42,00 ha, na Fazenda Cachoeira e Morrinhos, lugar denominado Muliana, de propriedade de Maurício Prado, tendo como explorador do material lenhoso o proprietário do imóvel.

Por estes motivos, e por não contrariar a legislação vigente somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 17,42,00 ha.

O prazo sugerido para a exploração é de 24 (vinte e quatro) meses.

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: \_\_\_\_\_

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7 \_\_\_\_\_

#### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 21 de março de 2014

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000362/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Averbação de Reserva Legal

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MAURÍCIO PRADO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 17,4200ha e AVERBAÇÃO DE 15,2100ha COMO RESERVA LEGAL do imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira e Morrinhos", localizado no município de Tupaciguara, matrícula nº 14744 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara/MG.

2 - A propriedade possui área total de 76,0074ha destes 15,2100ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, estando devidamente averbada na matrícula do imóvel sob o AV-1-14744.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 1276241/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal

com destoca em 17,4200ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,4200ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 26 de junho de 2014